



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.975

De 17 de maio de 2017

Autógrafo nº 112/17 - Projeto de Lei nº 132/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre alterações nas Leis Municipais nº 6.615, de 11 de setembro de 2007, e nº 7.982, de 28 de junho de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 16 (dezesesseis) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal nº 6.615, de 11 de setembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A retribuição mencionada no caput deste artigo, na proporção de 33,7%, correspondente à R\$ 3.361,26 (três mil e trezentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos) fica estendida e incorporada aos vencimentos dos servidores ocupantes do emprego público de:

- I. Médico mensalista atuantes na Rede Básica de Saúde (UBS) e médico especialista (NGA3 ou qualquer unidade de atenção especializada), por desempenharem suas atribuições de maneira estratégica segundo as especificidades do programa da saúde da família em 20 (vinte) horas semanais;
- II. Médico do Trabalho (Classe I – Ref. 110);”

Art. 2º O Art. 3º da Lei Municipal nº 7.982, de 28 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica criada a Gratificação Pecuniária no valor de R\$ 656,12 (seiscentos e cinquenta e seis reais e doze centavos), a ser paga aos servidores ocupantes do emprego público de:

- I. Médico mensalista atuantes na Rede Básica de Saúde (UBS) e médico especialista (NGA3 ou qualquer unidade de atenção especializada), por desempenharem suas atribuições de maneira estratégica segundo as especificidades do programa da saúde da família em 20 (vinte) horas



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

semanais, desde que atendidos os critérios estabelecidos por Decreto do Executivo;

II. Médico do Trabalho (Classe I – Ref. 110);”

Art. 3º As despesas provenientes da execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).

.Publicada no Jornal “A Cidade”, de Sábado, 20/maio/17 - Ano 112 – Nº 120.